



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

DIA 02 DE SETEMBRO DE 2022 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2022

Nº 042

## Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 4.765 DE 17 DE MAIO DE 2022.

**“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. EDMILTON DE PAULA CRUZ, brasileiro, divorciado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 817.863.526-72, RG de nº MG-4.367.435 do seguinte bem imóvel:

**“Lote de terreno, nº408, Quadra 007, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua José Rosa Mariano, nº107, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.**

**Art. 2º.** A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de Maio de 2022.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.766 DE 17 DE MAIO DE 2022.

**“DENOMINA PARQUINHO INFANTIL NA PRAÇA CENTRAL DO DISTRITO DE SANTA ROSA DOS DOURADOS”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **“LÁZARO JOÃO RICARDO”**, o Parquinho Infantil a ser instalado na Praça Central do Distrito de Santa Rosa dos Dourados, município de Coromandel/MG.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a colocação de placas de identificação, bem como a devida homenagem no referido local.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de Maio de 2022.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.767 DE 17 DE MAIO DE 2022.

**“ALTERA LEI Nº 3.279 DE 09 DE MAIO DE 2011 QUE DENOMINAM ÁREAS URBANAS (PRAÇAS), CONSTANTES DA PLANTA CADASTRAL DO DISTRITO DE SANTA ROSA DOS DOURADOS”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da LEI Nº 3.279 DE 09 DE MAIO DE 2011 QUE DENOMINAM ÁREAS URBANAS (PRAÇAS), CONSTANTES DA PLANTA CADASTRAL DO DISTRITO DE SANTA ROSA DOS DOURADOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º- Dá denominação de ALVENINA LUIZA DE SOUZA (DONA VENILA) a área localizada no Distrito de Santa Rosa dos Dourados, no entroncamento das Ruas Jesuíno Mendonça e Sebastião Dias Vital”.**

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de Maio de 2022.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.768 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

**“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUVE DE COROMANDEL/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito do Executivo Municipal.

**Art. 2º** São considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

**Parágrafo único.** As competências do Conselho Municipal de Juventude, quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

II - fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;

III - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

IV - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V - expedir notificações;

VI - solicitar informações das autoridades públicas;

VII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 7 representantes do Poder Público e 7 representantes de organizações da sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

I - Poder Público

a) 02 (dois) representantes da Gestão Municipal da Educação, Cultura e Turismo;

b) 02 (dois) representantes da Gestão Municipal de Inclusão Social e Esportes;

c) 02 (dois) representantes da Gestão Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Gestão Municipal de Governo, Comunicação, Inovação e Planejamento e Desenvolvimento.

II - Da Sociedade Civil

a) 7 (sete) representantes da sociedade civil que desenvolvam atividades de, com e para a juventude, escolhidos mediante processo eletivo.

**Parágrafo único.** Os inscritos para participar do Conselho Municipal de Juventude deverão participar de entidades e/ou movimentos já constituídos no município de Coromandel e atender os seguintes requisitos:

I - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

II - atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal;

III - estar situado na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

**Art. 5º** A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

**Art. 6º** O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - a desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;

II - sua desvinculação da entidade e/ou movimento que representa;

III - condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

**Art. 8º** O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

**Art. 9º** O disposto no art. 4º, parágrafo, inciso I desta Lei poderá ser dispensado na escolha das entidades aptas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de Junho de 2022.**

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI Nº 4.769 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

**“DENOMINA O ASFALTO DAS SERRAS VELHA E DO TUBO, LOCALIZADAS NO DISTRITO DO LAGAMAR DOS COQUEIROS NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL”.**

O povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “**MARIA ROSA DE JESUS – DONA MARICA**” o asfalto das Serras Velha e do Tubo, localizadas no Distrito de Lagamar dos Coqueiros, no município de Coromandel/MG.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a colocação de placas de identificação, bem como a devida homenagem no referido local.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de Junho de 2022.**

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI Nº 4.770 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL – CONSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em oito parcelas de R\$6.000,00 (seis mil reais), no período de julho de 2022 a fevereiro de 2023, ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL- CONSEP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.170.267/0001-15.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pelo CONSEP para cobrir despesas relacionadas as suas atividades estatutárias.

**Art. 2º** A entidade deverá apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Gestão Municipal de Finanças e Administração, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização, sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do valor ora repassado.

**Parágrafo Único.** Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

**Art. 3º** Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em conta corrente a ser informada pela entidade à Gestão Municipal de Finanças e Administração, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à associação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.02.07.04.27.812.0010.2042.33.50.41.00.00 – Ficha 611.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de Junho de 2022.**

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados os avisos de licitações a seguir:**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 79/2022.** Será realizado no dia 23 de setembro de 2022 às 08:00 hs o Processo nº 181/2022, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação, instalação e treinamento de aparelho de raio x, digitalizador de imagens radiográficas e sistema web pack, para atender a gestão municipal de saúde, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI. E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 02 de setembro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados a ratificação da Inexigibilidade do processo a seguir, nos termos do art. 31, II da lei 13.019/2014.**

**Inexigibilidade nº: 42/2022 - Processo nº: 187/2022.** Objeto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204 DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 194 DE 15/03/2021, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO É RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMO DE FOMENTO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL - APAE, ATRAVÉS DA GESTÃO MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E ESPORTES, NO VALOR DE R\$17.023,00, EM PARCELA ÚNICA, VISANDO CUSTEAR O PROJETO MUSICA PARA A VIDA, CONFORME PLANO DE TRABALHO, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL – CNPJ: 22.238.505/0001-21. Valor: R\$ 17.023,00.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel-MG, 05 de setembro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados a ratificação da Dispensa do processo a seguir, nos termos do art. 29 da lei 13.019/2014.**

**Dispensa nº: 49/2022 - Processo nº: 188/2022.** Objeto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204 DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 194 DE 15/03/2021, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO É RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMO DE FOMENTO, TEM POR OBJETIVO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NO

VALOR DE R\$ 21.117,33, EM PARCELA ÚNICA PARA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CHAMAS VIVAS DE COROMANDEL, ATRAVÉS DA GESTÃO MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E ESPORTE, VISANDO CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, CONFORME PLANO DE TRABALHO, em favor da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CHAMAS VIVAS DE COROMANDEL - CNPJ:73.901.134/0001-57. Valor: R\$ 21.117,33.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel-MG, 06 de setembro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados os extratos dos contratos a seguir:**

**Inexigibilidade nº: 42/2022 - Processo nº: 187/2022.** Objeto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204 DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 194 DE 15/03/2021, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO É RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMO DE FOMENTO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL - APAE, ATRAVÉS DA GESTÃO MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E ESPORTES, NO VALOR DE R\$17.023,00, EM PARCELA ÚNICA, VISANDO CUSTEAR O PROJETO MUSICA PARA A VIDA, CONFORME PLANO DE TRABALHO, referente ao contrato nº 556/2022 – Termo de Fomento nº 60/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL – CNPJ: 22.238.505/0001-21. Valor: R\$ 17.023,00.** Vigência: 05/09/2022 a 31/12/2022. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel-MG, 05 de setembro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**Dispensa nº: 49/2022 - Processo nº: 188/2022.** Objeto: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204 DE 2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 194 DE 15/03/2021, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO É RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMO DE FOMENTO, TEM POR OBJETIVO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R\$ 21.117,33, EM PARCELA ÚNICA PARA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CHAMAS VIVAS DE COROMANDEL, ATRAVÉS DA GESTÃO MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E ESPORTE, VISANDO CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, CONFORME PLANO DE TRABALHO, referente ao contrato nº 557/2022 – Termo de Fomento nº 61/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CHAMAS VIVAS DE COROMANDEL - CNPJ:73.901.134/0001-57. Valor: R\$ 21.117,33.** Vigência: 06/09/2022 a 31/12/2022. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel-MG, 06 de setembro de 2022. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados os extratos das Atas de Registro de Preços a seguir:**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 68/2022 – SRP - Processo nº 150/2022.** Objeto: Aquisição de materiais esportivos, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI. Licitação regional, conforme Decreto Municipal nº 461/2021, referente as atas de registro de preços a seguir:

**Ata de Registro de Preços nº 150/2022 – 01.** Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e CASA DO ESTUDANTE PAPELARIA E LIVRARIA EIRELI – ME – CNPJ: 26.110.916/0001-98. Valor: R\$16.025,70

**Ata de Registro de Preços nº 150/2022 – 02.** Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e DISTRIBUIDORA MEDCLLEAN LTDA – EPP – CNPJ: 46.132.191/0001-46. Valor: R\$20.710,60

**Ata de Registro de Preços nº 150/2022 – 03.** Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e GK3 COMERCIO E SERVIÇOS – ME – CNPJ: 41.254.437/0001-39. Valor: R\$47.587,60

**Ata de Registro de Preços nº 150/2022 – 04.** Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e REGO ESPORTES E CIA LTDA – ME – CNPJ: 18.774.985/0001-78. Valor: R\$115.230,63

**Ata de Registro de Preços nº 150/2022 – 05.** Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e SUPERACAO ARENA COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA – ME - CNPJ: 41.463.690/0001-00. Valor: R\$72.498,48. Vigência das atas: 02/09/2022 a 01/09/2023. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 29 de agosto de 2022. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 76/2022- SRP - Processo nº 167/2022.** Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos e jogos educativos, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI, referente as atas de registro de preços:

**Ata de registro de preços nº 167/2022 – 01.** Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e CASA DO ESTUDANTE PAPELARIA E LIVRARIA EIRELI – ME – CNPJ: 26.110.916/0001-98. Valor: R\$46.439,94

**Ata de registro de preços nº 167/2022 – 02.** Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e DISTRIBUIDORA MEDCLLEAN LTDA – EPP – CNPJ: 46.132.191/0001-46. Valor: R\$36.285,90

**Ata de registro de preços nº 167/2022 – 03.** Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e LUCAS JOSÉ BENTO – ME – CNPJ: 36.771.804/0001-31. Valor: R\$10.304,00. Vigência: 05/09/2022 a 05/09/2023. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 05 de setembro de 2022. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 75/2022 – SRP - Processo nº 160/2022.** Objeto: Aquisição de cestas básicas, para atender a Gestão Municipal de Inclusão Social e Esporte, com participação exclusiva de ME, EPP e MEI, referente a Ata de Registro de Preços nº 160/2022 – 01. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **INVICTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – ME – CNPJ: 44.922.087/0001-20.** Valor: **R\$53.308,00.** Vigência: 08/09/2022 a 08/09/2023. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 08 de setembro de 2022. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna publico aos interessados o extrato do termo aditivo a seguir:**

**Extrato do 4º Termo Aditivo de Valor a Ata de Registro de Preços nº 008/2022-01,** referente ao Pregão Presencial nº 06/2022, processo nº 08/2022. Partes: Município de Coromandel-MG e **Auto Posto Coromandel Ltda – CNPJ:03.354.269/0001-64.** Objeto: fornecimento de combustíveis e agente redutor líquido automotivo, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Coromandel. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o reequilíbrio no valor dos itens:

- Item 106 (Gasolina Comum Litro): passando a vigorar com o valor de R\$4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) por litro.

- Item 681 (Óleo diesel S10): passando a vigorar com o valor de R\$7,11 (sete reais e onze centavos) por litro.

- Item 913001010000001 (Álcool Combustível - Etanol Comum) passando a vigorar com o valor de R\$3,26 (três reais e vinte e seis centavos) por litro.

Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 01 de setembro de 2022. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**Extrato do 1º Termo Aditivo de Valor a Ata de Registro de Preços nº 115/2022-07,** referente ao Pregão Eletrônico nº 51/2022, processo nº 115/2022. Partes: Município de Coromandel-MG e **Distribuidora de Medicamentos Castro Oliveira Ltda ME – CNPJ: 45.331.406/0001-95.** Objeto: aquisição de medicamentos e insumos para atender decisão judicial e medicamentos para atender a Farmácia Básica, as Unidades Básicas de Saúde e UPA- Unidade de Pronto Atendimento do Município de Coromandel/MG, com reserva de itens para participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o reequilíbrio no valor dos itens:

Item Código: 647204665873357 ( DIPIRONA 500MG/ML AMPOLAS 2 ML COTA 25 VINTE E CINCO PORCENTO - Dipirona Sódica 500mg/mL, AMPOLA 2 ML. Dipirona 500mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml. Com registro na ANVISA. Deverá constar na embalagem, número de lote, data de validade e de fabricação. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresa(ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual(MEI): passa a vigorar com o valor de R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos);

Item Código 196088 (Dipirona 500mg/ml, Ampola 2ml - Dipirona 500mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml. Com registro na ANVISA. Deverá constar na embalagem: número de lote, data de validade e de fabricação): passa a vigorar com o valor de R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 01 de setembro de 2022. Patrick César Sucupira - Pregoeiro

**EXPEDIENTE**  
**IMPrensa Oficial do Município**  
**Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier**  
**Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**(34) 3841-1344**